



# CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL DE RIACHINHO - MG

CNPJ: 25.222.217/0001-77

CONTRATO N.º 01/ 2022

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHINHO**, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 25.222.217/0001-77, com sede na Rua Governador Valadares, nº 391, Centro, na cidade de Riachinho (MG), neste ato, representada pelo seu Presidente, Vereador **JOSE JACINTO GUEDES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador do documento de identidade sob nº MG-1.168.131, órgão expedidor PC/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 942.290.316-53, residente e domiciliado na região do cabo verde, s/n Zona rural, na cidade de Riachinho (MG), doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outra, **MEMORY PROJETOS E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 71.000.731/0001-85, com inscrição Estadual n.º062.712.238.00-08, com sede à Rua Gonçalves Dias, 3.035, 3º andar, Bairro Santo Agostinho, na cidade de Belo Horizonte (MG), CEP: 30.140-093 neste ato, representada pelo senhor **JOEILSON PINTO CHAVES**, brasileiro, casado, Sócio Diretor, Administrador de Empresa, Contador, Analista de Sistemas, portador da cédula de identidade sob nº M - 56.147, inscrito no CPF/MF sob o nº 071.776.236-04, residente e domiciliado na Rua Esmeralda nº140 apto 102, Bairro Prado, Belo Horizonte (MG), doravante denominada **CONTRATADA**.

### 1 - OBJETO:

1.1 - O presente Contrato tem como objeto:

1.1.1 - Concessão do Direito de Uso, pela **CONTRATADA**, dos Softwares de:

- a) **SISTEMA DE ORÇAMENTO /CONTABILIDADE / TESOURARIA;**
- b) **SISTEMA DE COMPRAS/LICITAÇÕES/PREGÃO PRESENCIAL;**
- c) **SISTEMA DE PESSOAL/RH;**
- d) **SISTEMA DE CONTROLE DE FROTAS**
- e) **SISTEMA DE PATRIMÔNIO;**
- f) **SISTEMA DE ALMOXARIFADO**
- g) **E-SOCIAL**
- h) **PORTAL TRANSPARENCIA - LAI**

1.1.2 - Prestação, pela **CONTRATADA**, de serviços de informática especificados na Cláusula Segunda deste instrumento.

1.2 - Para os efeitos deste Contrato, a expressão "Programas e Sistemas ou (Softwares)" compreende todas as sequências de instruções escritas em linguagem inteligível pôr computador gravadas em meio magnético, para realizar processos ou



# CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL DE RIACHINHO - MG

CNPJ: 25.222.217/0001-77

resolver problemas, arquivos contendo instruções, procedimentos, detalhes técnicos de serviços relacionados neste instrumento.

## 2 - SERVIÇOS:

2.1 - Os serviços objetos deste contrato serão prestados nas formas previstas nos itens desta Cláusula.

2.2 - Serviços iniciais de Softwares:

Estes serviços estão discriminados e sujeitos às condições iniciais dos sub-itens abaixo.

2.2.1 - Suporte de Implantação:

O serviço de suporte de implantação será prestado com a finalidade de acompanhar e garantir a correta implantação dos programas sistemas, compreendendo:

- a) Acompanhamento do roteiro de implantação;
- b) Atendimento telefônico durante o horário comercial, para solução de dúvidas;
- c) Atendimento técnico nas condições previstas no sub-item 2.2.3 deste instrumento.

2.2.2 - Cópia de Programas e Sistemas:

A **CONTRATADA**, fornecerá à **CONTRATANTE** uma cópia dos programas e sistemas em linguagem objeto, gravada em meio magnético compatível com o equipamento, bem como toda a documentação necessária à utilização dos programas e sistemas. Para utilização de mais de uma cópia dos programas e sistemas, destinadas a uma ou mais filiais se pôr ventura vier a ser criada pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** se reserva o direito de rever os preços constantes deste instrumento.

2.2.3 - Consultoria em Programas e Sistemas:

A **CONTRATADA** prestará consultoria à **CONTRATANTE**, compreendendo:

- a) Especificação, projetos e orientação quanto a aquisição de formulários, suprimentos e acessórios;
- b) Adequação ao processo de automação;
- c) Adequação às normas comerciais e administrativas da Empresa reguladora de sua atividade.

2.3 - Serviços Mensais de Softwares:



# CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL DE RIACHINHO - MG

CNPJ: 25.222.217/0001-77

Estes serviços são os previstos nos sub-itens abaixo, e serão cobrados na forma da Cláusula 3 deste Contrato.

## 2.3.1 - Concessão do Direito de Uso:

A **CONTRATANTE** terá a concessão do direito de uso dos Programas e Sistemas, durante a vigência deste Contrato.

## 2.3.2 - Atualização dos Programas e Sistemas:

Os Programas e Sistemas, embora com garantia de bom funcionamento, estão sujeitos a manutenção bem como otimizações e aperfeiçoamentos, que visam facilitar e tornar segura e eficiente a sua operação e melhorar o aproveitamento dos recursos dos equipamentos.

As manutenções compreendem:

- a) Alterações devidas às modificações de Legislação
- b) Alterações exigidas pela Empresa Reguladora da atividade da **CONTRATANTE**.

## 2.3.3 - Suporte Técnico:

A **CONTRATADA** manterá, em horário comercial, nos dias úteis, plantão telefônico permanente com técnicos treinados para solucionar dúvidas e orientar os usuários e operadores dos Programas e Sistemas, como fornecerá relatórios de atualização, manuais e orientações para execução de procedimentos eventuais.

## 2.3.4 - Serviços Eventuais de Softwares:

Estes serviços são os discriminados nos sub-itens abaixo:

## 2.3.5 - Atendimento Técnico:

O Atendimento Técnico será prestado por técnicos da **CONTRATADA** nas seguintes condições:

- a) A assistência será prestada de forma continuada, nos dias úteis em horário comercial, via telefone e outros meios remotos.
- b) Os técnicos serão deslocados da sede da **CONTRATADA** até o local de instalação dos Sistemas, quando se fizer necessário.

2.3.6 –Disponibilização e hospedagem de dados contábeis no Portal transparência LAI da Memory com fornecimento de Link para a Câmara Municipal.

2.4 – A **CONTRATADA**, fará as instalações dos Softwares objeto deste Contrato, no local de serviços da **CONTRATANTE**.



# CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL DE RIACHINHO - MG

CNPJ: 25.222.217/0001-77

2.5 – A **CONTRATADA**, se compromete a treinar os operadores necessários à execução dos Sistemas.

2.5.1 – Caso seja necessário fazer um retreinamento de funcionários que por qualquer motivo venham a substituir outros funcionários já treinados, serão cobradas, da **CONTRATANTE**, as despesas com deslocamento, alimentação e estadia durante o tempo em que os técnicos da **CONTRATADA** estiverem à disposição do **CONTRATANTE**.

## 3 - PREÇOS, CONDIÇÕES E REAJUSTE:

3.1 - Pela cessão de direito do uso, manutenção e assistência ao usuário dos Softwares (programas), objeto deste Contrato, fica acertado um valor mensal de **R\$1.750,00 (Um mil setecentos e cinquenta reais) mensais**, perfazendo o **valor global de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais)**.

3.2 - - O pagamento de que trata o item 3.1 será feito 30 (trinta) após a data de assinatura deste contrato, através de Nota Fiscal de Serviços enviada pela **CONTRATADA à CONTRATANTE**.

3.3 - O atraso no pagamento superior a 30 (trinta) dias facultará à **CONTRATADA**:

- a) Deixar de atender às chamadas para manutenções;
- b) Não liberar senhas de acesso aos Sistemas;
- c) Rescindir de pleno direito o presente Contrato.

## 4 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1 - Para atender às despesas decorrentes desta contratação, serão utilizados os recursos provenientes das dotações orçamentárias do orçamento vigente, a saber, de acordo com a Lei nº 8.666/93 de 21/06/93 e alterações;

4.1.1 - Dotação Orçamentária nº **3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**.

## 5 - PRAZO E RESCISÃO:

5.1 - O prazo de duração deste Contrato é de 04 (quatro) meses, tendo início na data de sua assinatura e **término em 04/05/2022**.

5.2 - A **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente Contrato mediante simples aviso, por escrito à **CONTRATADA**, entregue comprovadamente 30 (trinta) dias antes da interrupção da prestação dos serviços;



# CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL DE RIACHINHO - MG

CNPJ: 25.222.217/0001-77

5.2.1 – Para efeito desta cláusula a **CONTRATANTE** deverá estar em dia com os pagamentos mensais à **CONTRATADA**.

5.3 - A **CONTRATADA** poderá rescindir o presente Contrato mediante aviso à **CONTRATANTE**, entregue com antecedência de 30 (trinta) dias, da data em que deverá terminar a prestação de serviços prevista neste Contrato.

5.4 - Cessada a prestação de serviços pôr quaisquer motivos previstos nesta Cláusula, deverá a **CONTRATANTE** devolver à **CONTRATADA**, dentro de 10 (dez) dias subsequentes, todos os Programas que se encontrem em seu poder.

## 6 - PROTEÇÃO DE PROGRAMAS:

6.1 - A **CONTRATANTE** será responsável pela guarda e terá o direito de uso dos programas/sistemas de propriedade da **CONTRATADA** constantes no sub-item 1.1.1, deste instrumento, durante a vigência deste Contrato, sendo-lhe vedado o acesso aos módulos fonte dos referidos programas e sistemas.

6.2 - Qualquer alteração, complementação, aperfeiçoamento ou atualização de versão de programas só poderá ser implementada, com exclusividade pela **CONTRATADA**.

6.3 - As cópias de Programas e Sistemas de propriedade da **CONTRATADA** são identificadas e individualizadas pôr um número de série, alocável e determinado equipamento, sendo protegidas pela Legislação de Direitos Autorais (Lei 5.988).

6.4 – As bases de dados geradas pelos sistemas da **CONTRATADA** são de propriedade, exclusivamente, da **CONTRATANTE**, cabendo a ela a guarda e atualização de cópias de segurança permanentemente.

6.5 - A **CONTRATADA** poderá eventualmente solicitar cópias desses arquivos, para fins de testes e posteriormente eliminá-las de suas instalações.

## 7- DAS SANÇÕES

7.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total da contratação, por dia de atraso.

a) A multa a que se alude não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

b) A multa será aplicada após regular processo administrativo.



# CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL DE RIACHINHO - MG

CNPJ: 25.222.217/0001-77

7.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa no valor de 10% (dez por cento) ao mês sobre o valor total da contratação;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- e) as sanções previstas nas alíneas "a" ao "d" deste item poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

7.3. Por infração a quaisquer outras cláusulas contratuais, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato atualizado, cumuláveis com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.

7.4. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado da primeira parcela do preço a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de Riachinho-MG e cobrado judicialmente.

7.5. Para garantir o fiel pagamento da multa, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

## **8- DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

8.1 Considerando que o valor do contrato é inferior ao limite estipulado no art. 24, inciso II, da Lei 8.666, de 1993, é celebrado com dispensa de licitação, sendo também dispensadas, por esse motivo, as formalidades previstas no art. 26 do mesmo Diploma Legal.

## **9 – CONSIDERAÇÕES FINAIS:**



# CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL DE RIACHINHO - MG

CNPJ: 25.222.217/0001-77

9.1 - Eventual omissão ou liberalidade de qualquer das partes em exigir o cumprimento dos termos e condições deste Contrato ou em exercer uma prerrogativa dele decorrente, não constituirá renúncia ou novação, nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

## 10 – FORO:

10.1. As partes elegem o foro da Comarca de Bonfinópolis de Minas – MG, para solução de quaisquer litígios decorrentes deste Contrato.

E, pôr estarem as partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, de pleno acordo com o disposto neste instrumento, assinam-no na presença de (02) duas Testemunhas abaixo, em duas vias de igual teor e forma, obrigando pôr si e seus sucessores.

Riachinho, 04 de janeiro de 2022.

*Jose Jacinto Guedes da Silva*

*Joeilson Pinto Chaves*

CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHINHO  
JOSE JACINTO GUEDES DA SILVA  
PRESIDENTE  
CONTRATANTE

MEMORY PROJÉTOS E DESENVOLV.  
DE SISTEMAS LTDA.  
JOEILSON PINTO CHAVES  
CONTRATADA

## TESTEMUNHAS

NOME: *Galdino Antonio Santos* CPF: *780.965.886-72*

NOME: *Virgínia Nayra Tomá de Souza* CPF: *114.341.856-32*

*Jose Jacinto Guedes da Silva*